

EU NÃO ENCONTREI  
LEI Nº 35/95  
B

# **LEI MUNICIPAL**

## **Nº 021/07**

### **DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

### **ALTERA A LEI MUNICIPAL 035/95**

### **CONSELHO DE AGRICULTURA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DOPREFEITO**

Avenida Magalhães Barata s/n, Bairro Central – Maracanã – Pará – CEP 68710-000  
CNPJ/MF 04.880.258/0001-80

**LEI MUNICIPAL Nº. 021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera a Lei Municipal 035/95, que cria o Conselho Municipal de Agricultura e dão outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracanã, faz saber que a Câmara Municipal de Maracanã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei 035/95 terá a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica o poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão de deliberação colegiada na esfera municipal, de caráter consultivo, deliberativo e de funcionamento permanente, e passa a ser regulamentada pela presente Lei.

**Parágrafo 1º** A denominação do Conselho será **CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**, com sigla **CMDRS**.

**Parágrafo 2º** Fica agregada a expressão **SUSTENTÁVEL** em todo e qualquer movimento, fato ou similar que diretamente se desenvolva o trabalho de competência do Conselho.

**Art. 2º** - O CMDRS, além das atribuições já previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal tem como principais objetivos:

**I** – Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, entidades públicas, privadas e afins voltadas para desenvolvimento rural do município.

**II** – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer sobre sua viabilidade técnica – financeira e legitimidade das ações propostas em relação às demandas, recomendando, acompanhando e avaliando sua execução.

**III** – Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas ao PMDRS.

**IV** – Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, pesqueiras e afins e para a geração de emprego e renda no meio rural.

**V** – Sugerir políticas e diretrizes de ações aos poderes Executivos e Legislativos Municipal no que respeita à produção, preservação e conservação do meio ambiente, organização dos agricultores, pescadores, à regularidade do abastecimento alimentar e fomento agro-pesqueiro no município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DOPREFEITO**

Avenida Magalhães Barata s/n, Bairro Central – Maracanã – Pará – CEP 68710-000  
CNPJ/MF 04.880.258/0001-80

- VI – Assegurar a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agrícolas, pesqueiras, pecuárias e extrativistas de economia familiar desenvolvidas no município.
- VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.
- VIII – Opinar sobre concessões de terras na implantação de projetos agro-pesqueiro-industriais julgando sua relevância ao município.
- IX – Atuar na formulação, controle e execução de políticas agrária, agrícola no município, incluindo seus aspectos econômicos, ambientais e técnicos – administrativo.
- X – Participar de reuniões e ações juntamente com órgãos federal e estadual com objetivo de implantação de reforma agrária e titulação fundiária no município.
- XI – Acompanhar, analisar e fiscalizar aplicações adequadas dos recursos financeiros destinados às atividades da agricultura, pesca, pecuária e extrativista no município.
- XII – Avaliar e sugerir previamente sobre as propostas orçamentárias anuais para o setor.
- XIII – Opinar antecipadamente sobre qualquer projeto público ou privado que direta ou indiretamente envolva o setor agrícola, agrário pesqueiro e extrativista no município.
- XIV – Receber denúncias sobre toda e qualquer forma de crime e/ou prejuízo ao meio ambiente e tomar as providências cabíveis, inclusive acionando as autoridades competentes.

**CAPITULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O CMDRS será composto por 10 (dez) membros efetivos, com seus respectivos suplentes de forma paritária, na seguinte proporção:

- Cinquenta por cento (50%) de representação das entidades governamentais,

§ 1º - Os órgãos governamentais que terão representação no CMDRS serão:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Ação social
- Empresa de Extensão Rural – EMATER.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**  
**GABINETE DOPREFEITO**

Avenida Magalhães Barata s/n, Bairro Central - Maracanã - Pará - CEP 68710-000  
CNPJ/MF 04.880.258/0001-80

E, cinquenta por cento (50%) de representação da sociedade civil legalmente constituídas, através de entidades ligadas as questões agrícolas, pesqueiras, pecuárias e extrativistas, inclusive sindicais profissionais de categoria e que funcionem ininterruptamente a mais de um (01) ano em atividade.

Parágrafo único - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria municipal.

Art. 4º - As funções dos membros titulares e suplentes do CMDRS, não serão remuneradas, sendo seus serviços considerados de grande relevância para o desenvolvimento do município.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de dois (02) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 6º - Os membros suplentes substituirão imediatamente os titulares em caso de falta às reuniões previamente convocada, como também, no caso de vacância ou por afastamento em qualquer tempo.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta, fornecerá as condições a as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão oriundas por conta da previsão orçamentária da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 8º - O CMDRS Elaborará e aprovará o seu regimento interno, em até 60 (sessenta) dias da aprovação desta lei, por meio de resolução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracanã, em 19 de novembro de 2007.

**AGNALDO MACHADO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal